

## **REGISTRO DE PREÇOS.**

### **ATA Nº 004/19.**

### **PREGÃO Nº 010/19.**

Aos quinze dias do mês de maio de 2019, **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Av. General Daltro Filho, nº 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 1039924525, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão nº 010/19**, na forma de presencial, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, **Decreto Municipal nº 2299**, de 08 de abril de 2015 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE Registrar os Preços, por item**, da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no referido Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes nos dispositivos legais acima mencionados e naquelas constantes neste instrumento, como segue:

#### **FORNECEDORES PARTICIPANTES DA ATA COM SEUS REPRESENTANTES:**

**BRITEK – COMERCIO DE BRITA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.121.194/0001-05, situada na Rod. RS 129 km 73, nº 6.313, fundos, no Município de Encantado, RS, neste ato representado pelo **senhor FABIANO HOLLMANN**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1511, apto 403, no Município de Encantado, RS, portador do CPF nº 635.894.000-72 e Carteira de Identidade nº 1050787273.

**BRITAGEM MUÇUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.105.849/0001-00, situada na Linha Barão do Rio Branco, nº 92, no Município de Vespasiano Correa, RS, neste ato representada pela **senhora FRANCISMARA POLETTI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 326, no Município de Muçum, RS, portadora do CPF nº 930.396.620-15 e Carteira de Identidade nº 1074560581.

#### **CLASSIFICAÇÃO:**

<b>Item 001:</b>	<b>Brita nº 01</b>
- <b>BRITEK – COMERCIO DE BRITA EIRELI.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 56,50</b> (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).	
- <b>BRITAGEM MUÇUM LTDA.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 57,00</b> (cinquenta e sete reais).	
<b>Item 002:</b>	<b>Brita nº 2</b>
- <b>BRITAGEM MUÇUM LTDA.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 57,00</b> (cinquenta e sete reais).	
- <b>BRITEK – COMERCIO DE BRITA EIRELI.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 57,20</b> (cinquenta e sete reais e vinte centavos).	
<b>Item 003:</b>	<b>Pedrisco</b>
- <b>BRITEK – COMERCIO DE BRITA EIRELI.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 56,50</b> (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).	
- <b>BRITAGEM MUÇUM LTDA.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 57,00</b> (cinquenta e sete reais).	

<b>Item 004:</b>	<b>Pó de Brita</b>
- <b>BRITEK – COMERCIO DE BRITA EIRELI.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 64,20</b> (sessenta e quatro reais e vinte centavos).	
- <b>BRITAGEM MUÇUM LTDA.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 65,00</b> (sessenta e cinco reais).	
<b>Item 005:</b>	<b>Base graduada (40% pó, 20% pedrisco, 20% brita 1, 20% brita 2)</b>
- <b>BRITAGEM MUÇUM LTDA.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 65,00</b> (sessenta e cinco reais).	
- <b>BRITEK – COMERCIO DE BRITA EIRELI.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 65,20</b> (sessenta e cinco reais e vinte centavos).	
<b>Item 006:</b>	<b>Rachão</b>
- <b>BRITAGEM MUÇUM LTDA.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 54,70</b> (cinquenta e quatro reais e setenta centavos).	
- <b>BRITEK – COMERCIO DE BRITA EIRELI.</b> Valor Unitário de <b>R\$ 54,80</b> (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).	

## 01 - DO OBJETO:

- 01.01 - A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a eventual aquisição de brita nº 01, brita nº 02, pedrisco, pó de brita, base graduada e rachão a serem utilizados na manutenção das vias públicas localizadas na área urbana e rural do Município de Roca Sales.
- 01.02 - O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto e as demais condições são aquelas constantes no Edital do **Pregão nº 010/18** e na(s) sua(s) proposta(s), que para todos os efeitos legais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 02 - VIGÊNCIA DA ATA:

- 02.01 - A presente **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo, portanto, validade até o **dia 15 de maio de 2020**.
- 02.02 - Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 5º do **Decreto Municipal nº 2299/15**, a existência desse Registrado de Preços não obriga o Município, durante a sua vigência, a adquirir os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 03 - DOS PREÇOS:

- 03.01 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços constam no Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a essa Ata.

## 04 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 04.01 - As solicitações de fornecimento à contratada por parte do **Chefe do Setor de Compras** serão feitas por escrito, através de **Pedidos de Compra**, preenchidos em modelo próprio, datado e assinado.

- 04.02 - Os Pedidos de Compras poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhada por meios eletrônicos, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do dia marcado para o fornecimento.
- 04.03 - Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a discriminação apresentada na Carta Proposta.
- 04.04 - Os fornecimentos deverão ser efetuados nos dias úteis, das **07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17.00horas**, ou excepcionalmente, em outro horário determinado pelo **Chefe do Setor de Compras**.
- 04.05 - Os produtos deverão ser entregues no Parque de Máquinas do Município de Roca Sales, situada na Rua Vereador João de Souza, nº 194, cidade de Roca Sales, quando solicitado pelo **Chefe do Setor de Compras**.
- 04.06 - O fornecedor deverá enviar à **Secretaria Municipal da Fazenda**, até o dia **10 de cada mês**, quando for o caso, uma relação da quantidade total de cada item fornecido no mês anterior.
- 04.07 - Dentro do prazo de vigência desta Ata, o(s) fornecedor(es) registrado(s) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do **Pedido de Compras**, conforme previsão do Edital de Pregão Presencial que originou a formalização da Ata.
- 04.08 - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- 04.08.1 - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega e;
- 04.08.2 - Em até 24 (vinte e quatro) horas após o fornecedor ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 04.09 - A recusa do fornecedor em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 04.10 - O **Chefe do Setor de Compras** promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados.
- 04.11 - O prazo de entrega dos produtos é de **010 (dez) dias**, a contar da data da entrega do **Pedido de Compras** por parte do Município.

## **05 - DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

- 05.01 - O pagamento será realizado em **parcela única**, no prazo de **até 010 (dez) dias** após a entrega da totalidade dos produtos, de acordo com as quantidades fornecidas e levando em conta o valor unitário constante na Carta Proposta e neste instrumento, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor.

### **05.02 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**

- 05.02.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do Município, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, contendo em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento.
- 05.02.2 - O pagamento somente será realizado após o **Chefe do Setor de Compras** atestar no verso da Nota Fiscal, o recebimento dos produtos constantes na mesma.
- 05.03 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- 05.04 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto.
- 05.05 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do fornecedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

05.06 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro da Ata de Registro de Preço, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do fornecedor.

## **06 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 06.01 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- 06.01.1 - Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes nesta **Ata de Registro de Preços**;
- 06.01.2 - No caso do fornecedor não retirar o **Pedido de Compras**, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 06.01.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- 06.01.4 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 06.02 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto nos **itens 06.01.1 à 06.01.4**, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 06.03 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **07 - DAS PENALIDADES:**

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- 07.01.1 - **Advertência escrita**: quando se tratar de verificação de não conformidade ou no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, inclusive quanto à apresentação obrigatória de documentação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 07.01.2 - **Multa de 05%** (cinco por cento): pela não apresentação de relatórios, laudos e outros documentos que coprovar a conformidade do objeto e no caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto (**item 04.11**), limitado a 30 (trinta) dias, quando será considerada inexecução contratual,
- 07.01.3 - **Multa de 10%** (dez por cento): no caso de inexecução parcial da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- 07.01.4 - **Multa de 20%** (vinte por cento): no caso de inexecução total da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 07.01.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 07.02 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata de Registro de Preços.

- 07.03 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 07.01.1 a 07.01.5**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 07.04 - As penalidade serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 07.05 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

## **08 - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 08.01 - O fornecedor se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo **Chefe do Setor de Compras**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do Município.
- 08.02 - O Município poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes no procedimento licitatório.
- 08.03 - O **Chefe do Setor de Compras** está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- 08.04 - As irregularidades constatadas pelo **Chefe do Setor de Compras** deverão ser comunicadas a **Secretaria Municipal da Fazenda**, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **09 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

- 09.01 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- 09.01.1 - Greve generalizada dos empregados;
- 09.01.2 - Calamidade Pública;
- 09.01.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do fornecedor;
- 09.01.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 09.02 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 09.03 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **Chefe do Setor de Compras**, até 24 horas após a ocorrência.
- 09.03.1 - No caso de não ser cumprido o prazo previsto no **item 09.03**, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10 - DO FORO:**

10.01 - Para dirimir dúvidas emergentes da presente **Ata de Registro de Preços**, elegendas as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 15 de maio de 2019.

FRANCISMARA POLETTI  
Britagem Muçum Ltda

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

FABIANO HOLLMANN  
Britek – Comercio de Brita Eireli

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG  
Assessor Jurídico do Município